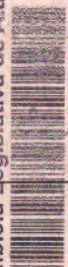


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 370/2024
Data: 29/02/2024 - Horário: 08:07

Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2024

INSTITUI O PROGRAMA "ARTE NA ESCOLA" NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, COM ÊNFASE NA VALORIZAÇÃO DA CULTURA ALAGOANA E NORDESTINA NAS ESCOLAS PÚBLICAS, BUSCANDO FORTALECER A IDENTIDADE CULTURAL E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS ESTUDANTES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Autoriza a criação do Programa "Arte na Escola", visando integrar a riqueza cultural alagoana e nordestina no cotidiano escolar, enaltecendo expressões artísticas locais e regionais.

Art. 2º O Programa abrangerá diversas formas de expressão cultural, tais como:

I. Música: Promoção de apresentações musicais, valorizando gêneros típicos da região, como o forró, baião, frevo, maracatu, entre outros.

II. Dança: Realização de oficinas e apresentações de danças tradicionais do Nordeste, destacando a riqueza dos folguedos e das manifestações populares.

III. Teatro: Estímulo à produção de peças teatrais que abordem a cultura local e regional, resgatando mitos, lendas e histórias que permeiam o imaginário nordestino.

IV. Literatura: Incentivo à leitura de obras de autores alagoanos e nordestinos, bem como a promoção de concursos literários e atividades que valorizem a produção escrita local.

V. Artes Visuais: Exposições de artistas plásticos e artesãos da região, estimulando a apreciação e produção artística dos estudantes.

VI. Culinária: Oficinas culinárias para explorar e disseminar a riqueza da gastronomia nordestina, promovendo a valorização dos ingredientes locais.

Art. 3º O Programa incluirá a realização de oficinas temáticas que abordem elementos específicos da cultura alagoana, como o artesanato em filé, a riqueza da culinária regional e as festas populares, entre outros.

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Art. 4º A Secretaria de Educação, em colaboração com entidades culturais, mestres e artistas locais, será responsável por elaborar um calendário anual de atividades, integrando-as ao currículo escolar.

Art. 5º Recursos financeiros destinados ao Programa serão utilizados, prioritariamente, para a valorização de artistas locais e o apoio a projetos culturais que ressaltem a identidade alagoana e nordestina.

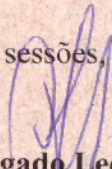
Art. 6º A implementação do Programa será realizada de forma gradual, priorizando escolas localizadas em regiões com menor acesso a atividades culturais.

Art. 7º Estabelece-se um sistema de parcerias entre escolas, artistas, associações culturais e comunidades, promovendo a participação ativa na realização de eventos e atividades.

Art. 8º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, promoverá campanhas de valorização da cultura alagoana e nordestina, incentivando a preservação e difusão dessas manifestações.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O Programa "Arte na Escola – Cultura Alagoana e Nordestina" surge como resposta à necessidade premente de promover a valorização e difusão das expressões culturais locais e regionais nas escolas públicas do Estado de Alagoas. A justificativa para a criação deste programa encontra respaldo em diversas razões fundamentais.

Preservação da Identidade Cultural: Alagoas e o Nordeste brasileiro são detentores de uma rica e diversificada herança cultural, manifestada em suas tradições, folclore, música, dança, literatura e artes visuais. O Programa busca resgatar e preservar esse patrimônio, garantindo que as gerações futuras tenham acesso e conhecimento sobre suas raízes culturais.

Desenvolvimento Integral dos Estudantes: A arte e a cultura são elementos essenciais para o desenvolvimento integral dos estudantes. Através da exposição e participação em atividades culturais, os alunos desenvolvem habilidades como criatividade, sensibilidade, empatia, pensamento crítico e trabalho em equipe.

Enriquecimento do Ambiente Educacional: A inclusão de manifestações culturais nas escolas não apenas diversifica o ambiente educacional, tornando-o mais atrativo e estimulante, mas também proporciona aos estudantes uma educação mais completa e enriquecedora, indo além dos aspectos estritamente acadêmicos.

Incentivo à Produção Cultural Local: Ao incorporar artistas locais, mestres da cultura popular e profissionais da arte no Programa, promovemos não apenas o consumo, mas também a produção cultural local. Isso contribui para fortalecer a cena cultural, gerar oportunidades para artistas regionais e criar um ciclo virtuoso de valorização e reconhecimento.

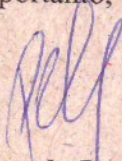
Equidade no Acesso à Cultura: A implementação gradual do Programa prioriza escolas localizadas em regiões com menor acesso a atividades culturais, garantindo que todos os estudantes, independentemente de sua localização geográfica, tenham a oportunidade de vivenciar a riqueza da cultura alagoana e nordestina.

Formação de Cidadãos Conscientes e Críticos: Ao fomentar o conhecimento e apreciação da cultura local, contribuimos para a formação de cidadãos conscientes e críticos, capazes de compreender e valorizar a diversidade cultural, promovendo o respeito e a tolerância.

Dessa forma, a presente proposição visa enraizar e consolidar a cultura alagoana e nordestina no ambiente escolar, reforçando a importância da arte e cultura como

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

elementos essenciais para a formação integral dos estudantes e o fortalecimento da identidade cultural regional. Peço, portanto, o apoio de todos os colegas para a aprovação desta proposta.



Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL
DEPUTADO ESTADUAL